



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

(Processo Administrativo n.º04/2025)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento de propostas: 26/03/2025 às 08:00h até 28/03/2025 às 16:00h

Data da sessão: 31/03/2025

Horário da fase de lances: 08:00h às 14:00h.

Plataforma: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO - POR LOTE** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria**

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG– CEP: 36.145-000

CNPJ:20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.leg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	QUANT.	UNID	Descrição
01	12	mês	05 VIDAS na faixa etária 0-18 anos
02	12	mês	01 VIDA na faixa etária 19-23 anos
03	12	mês	01 VIDA na faixa etária 24-28 anos
04	12	mês	01 VIDA na faixa etária 29-33 anos
05	12	mês	00 VIDA na faixa etária 34-38 anos
06	12	mês	03 VIDAS na faixa etária 39-43 anos
07	12	mês	00 VIDA na faixa etária 44-48 anos
08	12	mês	01 VIDA na faixa etária 49-53 anos



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



09	12	mês	00 VIDA na faixa etária 54-58 anos
10	12	mês	00 VIDA na faixa etária 59 anos
TOTAL ESTIMADO			12 VIDAS

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA PREFERENCIALMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



3.9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 00(zero)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo do Anexo II, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



5.5.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 11/15 780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO SRP

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO Termo de Referência - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Olaria, 25 de março de 2025

Iago Batista Campos de Oliveira
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. A dispensa será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I.

1.1.2. O Prestador deverá oferecer modalidade de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica:

a) com coparticipação, limitada a consultas e exames de baixa complexidade. Demais regras de coparticipação seguem aquelas determinadas pela legislação aplicável e suas atualizações.

b) que contemple os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os demais exames e procedimentos elencados no rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN N° 465 de 24/02/2021, e de suas atualizações.

Permite-se a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela operadora CONTRATADA, nos termos da Resolução Normativa – RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



A contratação dar-se-á pelo regime Coletivo Empresarial, nos termos do art. 16, VII, alínea b da Lei nº 9.656/98, com adesão espontânea e opcional dos beneficiários, pelo sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos neste Termo de Referência ou quando previstos em normas regulamentares da ANS ou, ainda, em outras situações não previstas mas previamente acordadas com a CONTRATADA.

Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificadas neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora CONTRATADA na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada, tipo de Cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

As coberturas do plano de saúde contratado compreenderão aquelas previstas na Lei nº 9.656/98 e na Resolução Normativa - RN Nº 465, de 24/02/2021 e suas atualizações, bem como de outras Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano/seguro em que o beneficiário está cadastrado.

1.1.3 - A cobertura regional - abrangência estadual - para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo a cidade de Juiz de Fora.

1.1.4 - Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1.1.5 - Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º §2º da Resolução Normativa ANS 465, de 24/02/2021, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

1.1.6 - Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

1.1.7 - A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Olaria e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS, observadas as RN 259 e RN 365.

1.1.8 - A Câmara Municipal de Olaria poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender as necessidades de adequação da rede de atendimento, que deverá ser atendida, observadas as RNs 259 e 365 da ANS.

1.1.9 - O plano deverá ainda garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência.

1.1.10 - É vedada a exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência de doença, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiária agregado no plano de saúde, desde que seja formalizado o pedido de ingresso.

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG- CEP: 36.145-000

CNPJ:20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1.1.11 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento de assistência à saúde, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

1.1.12 - A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo (s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo a CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

1.1.13 - A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

1.1.14 - O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sítio eletrônico.

1.1.15 - A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados a CMO.

1.1.16 - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1.1.17 - A futura contratada deverá possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso a Empresa Vencedora não tenha Central de Atendimento no Município de Olaria - MG

1.2 DO QUADRO DE USUÁRIOS

1.2.1 A Câmara apresenta atualmente o seguinte quadro de possíveis usuários:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES
0 a 18 anos	00	05
19 a 23 anos	00	01
24 a 28 anos	01	00
29 a 33 anos	01	00
34 a 38 anos	00	00
39 a 43 anos	02	01
44 a 48 anos	00	00
49 a 53 anos	00	01
54 a 58 anos	00	00
59 a 99 anos	00	00
TOTAL	04	08

1.3 SERVIÇOS:

1.3.1 - Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 465, de 24 de



fevereiro de 2021, da ANS, em sua redação atual, sendo: Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO INDIVIDUAL, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação sendo apartamentos individuais com banheiro privativo e local para acomodação de acompanhante, em rede ampla com cobertura regional, abrangência estadual, para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo a cidade de Juiz de Fora, INCLUSO nos casos de urgência e emergência cobertura nacional, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento.

1.4- A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE;

1.4.1 -Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, na cidade de Juiz de Fora e Região, sendo no mínimo:

- a) Médicos na cidade de Juiz de Fora, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, digestiva, ginecologia e obstetrícia, Neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, acrescidas de no mínimo mais
- b) Especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios;
- d) Hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada;
- e) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos hospitais com CTI na região de Juiz de Fora;
- f) Capacidade para realizar atendimento domiciliar as urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na região de Juiz de Fora;



1.4.2-Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros, em unidades localizadas em Juiz de Fora ou uma distância máxima de 70km da sede da cidade de Juiz de Fora/MG;

1.4.3 - Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

1.4.4 - Presença de Representante do licitante vencedor, na cidade de Juiz de Fora, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.

1.5. A COBERTURA PARA O PLANO DEVERÁ CONTAR COM LEITOS PARA UTI GERAL, LEITOS PARA UTI PEDIÁTRICA, LEITOS APARTAMENTO, BEM COMO SALAS CIRÚRGICAS (INCLUINDO AS OBSTÉTRICAS);

1.6. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ADIANTE, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) Doppler;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- x) Remoção inter-hospitalar; e
- y) Transplantes.

1.6.1 - Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

1.6.2 - Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica, conforme normas estabelecidas na Agenda Nacional de Saúde - ANS.

1.6.3 - A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.



1.6.4 - A remuneração dos membros da junta medica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer a rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

1.7- A rede assistencial deverá ser rede ampla com cobertura regional, abrangência estadual, para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo a cidade de Juiz de Fora, INCLUSO nos casos de urgência e emergência cobertura nacional, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, com atendimento primariamente na cidade de Juiz de Fora/MG, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

1.8 - A Licitante Vencedora assegurara aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 470 de 09/07/2021 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

1.8.1 - Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agenda Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

1.9. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

1.9.1- Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:



- a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritonial;
- e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

1.10. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

1.10.1. O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam;

- a) Diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro privativo, sem limites de prazo;
- b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes.
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiatríca e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- h) Cirurgias plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- i) atendimentos obstétricos que se relacionem a gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se a legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1.10.2 - É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados a Saúde/10ª Revisão - CID - 10:

1.10.3 - A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas à quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

1.10.4 - O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica. Findado este período, havendo necessidade de continuidade da internação, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e as Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

1.10.5 - Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

1.10.6 - Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

1.10.7 - Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



1.10.8 - Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

1.11 - A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

1.12 - Para o redimensionamento por redução ou a substituição de prestadores deverão ser observados os termos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa da ANS nº 365 e Instruções Normativas da ANS específicas sobre a questão.

1.13 DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.13.1 - Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os servidores da Câmara Municipal de Olaria.

1.13.2 - Conforme a Lei Municipal nº 819/2022, poderão ser considerados dependentes os usuários inscritos pelo titular nas seguintes condições:

a) Os cônjuges, companheiros, filhos/enteados.

1.13.3 - Os dependentes que perderem a condição de dependentes estabelecidos no item acima, poderão permanecer no plano, se assim quiser o titular, porém será descontado o valor de 100% (cem por) das mensalidades e custos.

1.13.4 - Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa, aposentados e em gozo de licença sem vencimento terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.



1.13.5 - A manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, aposentados ou em gozo de licença sem vencimento, poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os servidores ativos da Câmara Municipal de Olaria.

1.13.6 - O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS.

1.13.7 - É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde.

1.13.8 - É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se da necessidade de contratação de plano de saúde em favor dos servidores públicos, investido em cargo de provimento efetivo, contratados ou comissionados, bem como seus dependentes, de acordo a Lei nº 819, de 15 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal de Olaria, comprometida com a saúde de seus servidores e dependentes, visa a oferecer um plano privado de assistência à saúde coletivo, na modalidade coparticipativo, pois entende que a saúde é um aspecto de grande relevância para garantia do bem-estar e da qualidade de vida. Assim, ao ofertar um plano privado de assistência à saúde aos seus servidores, a Câmara tem a expectativa de que eles sentir-se-ão valorizados e amparados, uma vez que diante de qualquer necessidade que envolva a saúde, dentro ou fora do órgão, haverá à disposição a assistência médica, hospitalar e ambulatorial adequada, o que proporciona ao servidor maior tranquilidade no trabalho, refletindo positivamente em sua produtividade.

Também é certo que, com os servidores e seus dependentes tendo acesso fácil a consultas, exames e tratamentos preventivos, os problemas de saúde serão resolvidos com mais agilidade, diminuído as ausências no local de trabalho, o



que ocasiona a economia para a administração e a continuidade na prestação dos serviços públicos com eficiência.

2.2. Justificativa para a contratação do plano de assistência médica por Lote

A Câmara Municipal de Olaria-MG visa promover a saúde e o bem-estar de seus servidores e dependentes, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade a preços acessíveis. Diante da diversidade etária presente entre os servidores e dependentes, a contratação de um plano de saúde deve considerar a variação de preços por faixa etária, mas também deve assegurar a uniformidade e a eficiência administrativa na gestão do benefício.

Com a contratação de um único Plano, por lote, atendendo a todos, nas mudanças de faixa etária, não será necessária a mudança de operadora do Plano, o que inviabilizaria a prestação eficiente dos serviços

A contratação do plano de saúde por lote representa uma solução eficiente, econômica e justa para garantir o benefício da saúde aos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Olaria-MG, permitindo a negociação de condições vantajosas com as operadoras, assegurando a equidade no acesso aos serviços e cumprindo as exigências legais e regulatórias. Esse modelo não apenas simplifica o processo administrativo, mas também oferece uma cobertura integral para todos os beneficiários, respeitando a diversidade etária do grupo.

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LOTE 01 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANTDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	mês	05 VIDAS na faixa etária 0-18 anos
02	12	mês	01 VIDA na faixa etária 19-23 anos
03	12	mês	01 VIDA na faixa etária 24-28 anos
04	12	mês	01 VIDA na faixa etária 29-33 anos
05	12	mês	00 VIDA na faixa etária 34-38 anos
06	12	mês	03 VIDAS na faixa etária 39-43 anos
07	12	mês	00 VIDA na faixa etária 44-48 anos
08	12	mês	01 VIDA na faixa etária 49-53 anos
09	12	mês	00 VIDA na faixa etária 54-58 anos
10	12	mês	00 VIDA na faixa etária 59 anos
TOTAL			12 VIDAS



5.1 O serviço é enquadrado como continuado.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

6.2 - A ordem de serviço será encaminhada após a assinatura do contrato.

6.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 - Caso se verifique vantagem para a administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2025.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelos setores demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS



DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

9.2 - Sustentabilidade

9.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

9.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

9.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

9.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução

9.5 – Subcontratação

9.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.



9.6 - Garantia da contratação 9.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir da assinatura do contrato.

10.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

10.1.2.1- O Prestador deverá oferecer modalidade de plano de assistência médica e ambulatorial, hospitalar obstétrica com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo e local para acomodação de acompanhante.

10.1.2.2 - É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde.

10.1.2.3- É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

10.1.2.4 - A rede credenciada deverá informar planilha com os valores coparticipativos de todos os procedimentos.

10.1.2.5 - O servidor/dependente que possuir plano de saúde em vigor realizará portabilidade de carências para o novo plano a ser contratado sendo isentos do cumprimento de carências.

10.1.2.6 - 75%(setenta e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pela Câmara Municipal de Olaria e 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pelos servidores que aderirem ao plano, descontado em folha de pagamento.

10.1.2.7 - O valor total da Coparticipação será pago integralmente pelos servidores, descontado em folha de pagamento.

10.1.2.8- A empresa deverá emitir duas notas fiscais, sendo uma com o valor a ser quitado pela Câmara Municipal, referente ao seu custo de 75%(setenta e



cinco por cento) da mensalidade do plano e a outra com os valores a serem descontados em folha de pagamento de seus servidores, referente ao custo de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano + coparticipação integral, acompanhada de relatório contendo a relação dos servidores e as despesas mensais de cada um (bem detalhado e completo).

10.1.2.9 - Estar de acordo com todas as regras estabelecidas neste termo de referência.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Olaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O Câmara Municipal de Olaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



12.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

13.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.



13.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

14- LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Olaria, CNPJ nº 20.434.064/0001-08, situada a Rua José Teodoro dos Santos, 78, Centro, Olaria.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16 - FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



16.1 - O pagamento será realizado através de transferência Bancária (Banco do Brasil) ou em cheque a ser retirado na Sede da Câmara pelo contratado.

16.2 - A **mensalidade** será custeada em 75%(setenta e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pela Câmara Municipal de Olaria e 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pelos servidores que aderirem ao plano, descontado em folha de pagamento.

16.3 - O valor total da Coparticipação será pago integralmente pelos servidores, descontado em folha de pagamento.

16.4 - A empresa deverá emitir duas notas fiscais, sendo uma com o valor a ser quitado pela Câmara Municipal, referente ao seu custo de 75%(setenta e cinco por cento) da mensalidade do plano e a outra com os valores a serem descontados em folha de pagamento de seus servidores, referente ao custo de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano + coparticipação integral, acompanhada de relatório contendo a relação dos servidores e as despesas mensais de cada um (bem detalhado e completo).

16.5 - Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.

16.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG- CEP: 36.145-000

CNPJ:20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.leg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.leg.br/>



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE

17.1 - Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

17.2 - No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

17.3 - Havendo prorrogação, os pregos poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.4 - Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

17.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



17.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO REEMBOLSO:

18.1 Haverá reembolso, em todos os tipos de produtos/serviços de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656/1998, nos limites das obrigações contratuais e conforme preços acordados com a rede prestadora da operadora, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

19 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

19.2 - Condições de Participação

18.2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA PREFERENCIALMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

19.3 - Exigências de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



19.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

19.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

19.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

19.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



19.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

19.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

19.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

19.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



19.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.5.9 - Identidade e CPF ou documento equivalente do representante legal da contratada.

19.6 - Qualificação Econômico-Financeira

19.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

19.7 - Qualificação Técnica

19.7.1 - Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS;

19.7.2 - Declaração, documento impresso ou mídia eletrônica indicando os quantitativos mínimos e médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

19.7.2.1 - **40 (quarenta)** médicos na cidade de Olaria, Lima Duarte ou Juiz de Fora, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, digestiva, ginecologia e obstetrícia, Neurologia,



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, acrescidas de no mínimo mais 20 (vinte) especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para os Municípios de Olaria, Lima Duarte "ou" Juiz de Fora;

19.7.2.2 - Clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, em Lima Duarte ou Juiz de Fora;

19.7.2.3 - Hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada em Lima Duarte ou Juiz de Fora;

19.7.3 - Declaração de capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em hospitais com CTI em Lima Duarte ou Juiz de Fora;

19.7.4 - Declaração de capacidade para realizar atendimento domiciliar as urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, para Juiz de Fora;

19.7.5 - Apresentação de, no mínimo, três Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de plano de assistência privada a saúde, na segmentação objeto desta licitação;

19.7.6 - A FUTURA CONTRATADA obriga-se a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes e sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

20 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

21 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



21.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do (a) Município de Olaria.

21.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0005 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

21.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I.

22.2 - A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

22.3 - Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender rede ampla com cobertura regional, abrangência estadual, para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo a cidade de Juiz de Fora, INCLUSO nos casos de urgência e emergência cobertura nacional, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento.

22.4 - Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



22.5 - Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Olaria ou do empregado beneficiário.

22.5.1 - Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

22.6 - Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

22.7 - Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

22.8 - Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

22.8.1 - Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.

22.9 - Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato a Câmara Municipal de Olaria.

22.10 - Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



22.11 - Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

22.12 - Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Olaria, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

22.13 - Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Olaria, atendendo de imediato as solicitações de seus representantes.

22.14 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Olaria e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

22.15 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

22.16 - Comunicar a Câmara Municipal de Olaria qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

22.17 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

22.18 - Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.



22.19 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação a regularidade fiscal exigida.

22.20 - Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder a entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto a forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

22.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

22.22 - Submeter-se a fiscalização da Câmara Municipal de Olaria, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

23.1 - Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

23.2 - Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

23.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos servidores, fiscal de contratos, nomeados na Portaria nº 01/25.

23.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

23.5 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

23.6 - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Efetuar o pagamento sem atraso.



23.7 - Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição do contrato, ou ainda, de exclusão de quaisquer beneficiários, a Câmara obriga-se a devolver os respectivos cartões de identificação, mediante protocolo, e os documentos que se fizerem necessários, porventura fornecidos pela Contratada, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

23.8 - A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

23.9 - A Câmara prestará todas as informações necessárias a Contratada, para a execução do contrato.

23.10 - A Câmara informará a Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

24. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

24.1.1 - Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

24.1.2 - Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

24.1.3 - Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

24.2 - Resolve-se a obrigação:

24.2.1 - Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado CONTRATANTE;

24.2.2 - Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



25.1 - Conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações administrativas previstas na Lei à Câmara poderá, assegurado o contraditório, a previa e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.1.1 - Advertência;

25.1.2 - Multa;

25.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

25.2 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros, estabelecidos no artigo 156 da Lei 14.133/20221

25.2.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

25.2.2 - Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 30% (dez por cento) do valor do contrato.

25.2.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar a futura contratada multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento até o 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

25.3 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura (s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal a futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

26 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

26.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Olaria, 25 de março de 2025.

Iago Batista Campos de Oliveira
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Dispensa nº 03/2025- Processo Administrativo nº 04/2025

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	mês	05 VIDAS na faixa etária 0-18 anos	R\$233,76	R\$1.168,80	R\$14.025,60
02	12	mês	01 VIDA na faixa etária 19-23 anos	R\$259,47	R\$259,47	R\$3.113,64
03	12	mês	01 VIDA na faixa etária 24-28 anos	R\$290,61	R\$290,61	R\$3.487,32
04	12	mês	01 VIDA na faixa etária 29-33 anos	R\$334,20	R\$334,20	R\$4.010,40
05	12	mês	00 VIDA na faixa etária 34-38 anos	-	-	-
06	12	mês	03 VIDAS na faixa etária 39-43 anos	R\$457,36	R\$1.372,08	R\$16.464,96
07	12	mês	00 VIDA na faixa etária 44-48 anos	-	-	-
08	12	mês	01 VIDA na faixa etária 49-53 anos	R\$743,20	R\$743,20	R\$8.918,40



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



09	12	mês	00 VIDA na faixa etária 54-58 anos	-	-	-
10	12	mês	00 VIDA na faixa etária 59 anos	-	-	-
TOTAL			12 VIDAS	-	R\$4.168,36	R\$50.020,32

O valor total estimado da contratação é R\$50.020,3200 (cinquenta mil e vinte reais e trinta e dois centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº 01/2025- Processo Administrativo nº 01/2025

Razão Social: _____,

CNPJ: _____ Telefone: _____,

Logradouro: _____ nº _____,

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____

e-mail: _____

A Empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	mês	05 VIDAS na faixa etária 0-18 anos			
02	12	mês	01 VIDA na faixa etária 19-23 anos			
03	12	mês	01 VIDA na faixa etária 24-28 anos			
04	12	mês	01 VIDA na faixa etária 29-33 anos			
05	12	mês	00 VIDA na faixa etária 34-38 anos			
06	12	mês	03 VIDAS na faixa etária 39-43 anos			



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



07	12	mês	00 VIDA na faixa etária 44-48 anos			
08	12	mês	01 VIDA na faixa etária 49-53 anos			
09	12	mês	00 VIDA na faixa etária 54-58 anos			
10	12	mês	00 VIDA na faixa etária 59 anos			
TOTAL			12 VIDAS			

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA, inscrita no CNPJ nº 20.434.064/0001-08, com sede na Rua José Teodoro Santos, nº 78, Centro, Olaria, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Iago Batista Campos de Oliveira a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____ inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 04/2024 - Dispensa nº 03/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento para **contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de xx vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021** nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2- Objeto da contratação:

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores no



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



âmbito da Câmara Municipal de Olaria e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 12 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	--------	------	-----------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------

1.3 - Integram este Contrato, independente de transcrição:

1.3.1- O Termo de referência;

1.3.2- o aviso da dispensa;

1.3.3- Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

1.3.4- eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 -O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

2.2.1- A ordem de serviço será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2 -A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 Caso se verifique vantagem para a administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir da assinatura do contrato.

3.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

3.1.2.1. O Prestador deverá oferecer modalidade de plano de assistência médica e ambulatorial, hospitalar obstétrica com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo e local para acomodação de acompanhante.

3.1.2.2. É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde.

3.1.2.3. É facultativo o servidor/ dependente aderir o plano de saúde a qualquer tempo durante a vigência do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



3.1.2.4. A rede credenciada deverá informar planilha com os valores coparticipativos de todos os procedimentos.

3.1.2.5. O servidor/dependente que possuir plano de saúde em vigor realizará portabilidade de carências para o novo plano a ser contratado sendo isentos do cumprimento de carências.

3.1.2.6. 75%(setenta e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pela Câmara Municipal de Olaria e 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas com plano de saúde serão custeados pelos servidores que aderirem ao plano, descontado em folha de pagamento.

3.1.2.7. O valor total da Coparticipação será pago integralmente pelos servidores, descontado em folha de pagamento.

3.1.2.8. A empresa deverá emitir duas notas fiscais, sendo uma com o valor a ser quitado pela Câmara Municipal, referente ao seu custo de 75%(setenta e cinco por cento) da mensalidade do plano e a outra com os valores a serem descontados em folha de pagamento de seus servidores, referente ao custo de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano + coparticipação integral, acompanhada de relatório contendo a relação dos servidores e as despesas mensais de cada um (bem detalhado e completo).

3.1.2.9. Estar de acordo com todas as regras estabelecidas neste contrato.

3.2 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos que o integram e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Olaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4 - O Câmara Municipal de Olaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores designados por Portaria do próprio do Contratante.

3.2.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG– CEP: 36.145-000

CNPJ:20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.br/>



aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 – O valor a ser pago pela coparticipação, será aquele constante na Nota Fiscal e relatório que deverá acompanhar-la, constando as despesas de cada servidor no mês de referência.

5.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - Recebida as Notas Fiscais, conforme item 3.1.2.7, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Olaria, CNPJ nº 20.434.064/0001-08, situada a Rua José Teodoro dos Santos, 78, Centro, Olaria.

6.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5- A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10 – Verificada a regularidade das notas e relatórios apresentados o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.10 - O pagamento será realizado através de transferência Bancária (Banco do Brasil) ou em cheque a ser retirado na Sede da Câmara pelo contratado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- Os preços poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2- O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO, com vistas a manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, “d”, da Lei 14.123/2021

7.2.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de



comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Olaria, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG - CEP: 36.145-000

CNPJ: 20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Olaria ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. - Paralisar, por determinação da Câmara Municipal de Olaria, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12.- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. - Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal de Olaria, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.16. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal de Olaria;

9.21.- Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Câmara Municipal de Olaria ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22.- Ceder a Câmara Municipal de Olaria todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que



justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Olaria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1- O (a) contratado (a) que cometer qualquer das infrações previstas no art.



155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1- As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ~~impedirá~~ rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3- Indenizações e multas.

13.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Centro-Olaria/MG– CEP: 36.145-000

CNPJ:20.434.064/0001-08 Telefone: (32) 3288-1138 E-mail: camara@olaria.mg.leg.br /

camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br Site: <http://www.olaria.mg.leg.br/>



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7- Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Olaria, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0005 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Olaria, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei 14.133/2021

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá a Câmara Municipal de Olaria divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olaria, ___ de _____ de 202__.

Iago Batista Campos de Oliveira
Presidente

Representante legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____